

**REGULAMENTO
DO
QI QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 43.619.145/0001-88**

Datado de 20 de maio de 2026

REGULAMENTO DO QI QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O QI Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – De Responsabilidade Limitada, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus anexos, tanto no singular quanto no plural, terão o significado a eles atribuído no anexo I a este Regulamento.

1. OBJETO E PÚBLICO-ALVO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Regulamento.

1.2 O Fundo tem como público-alvo fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, em Classe Única, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Integralização Inicial do Fundo. O prazo de duração do Fundo será indeterminado, podendo o Fundo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo será administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora.

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante envio de correspondência eletrônica endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

6.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à instituição administradora do Fundo; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou

criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CUSTODIA E AUDITORIA

7.1 A Gestora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- a) intermediação de operação para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) gestão da carteira de ativos.

7.2 Ressalvadas as situações de conflito de interesses identificadas pela Administradora, a substituição e contratação dos prestadores de serviço nominados nas alíneas acima dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

7.3 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na Seção 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora e do Custodiante.

Gestora

7.4 A **IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar - Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.933/0001-62, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008, foi contratada, nos termos do item 7.1 “b” acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, possui amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

7.5 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) selecionar os Direitos Creditórios e, conseqüentemente, seus Cedentes e Devedores, bem como os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- b) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

- c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitadas, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- f) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos, observadas as limitações previstas na regulamentação aplicável editada pela CVM.

7.6 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e

7.7 A Gestora será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

7.8 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

7.9 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Custodiante

7.10 Atividades de custódia, escrituração, controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada acima, a qual se encontra devidamente autorizada para tanto, para prestar os serviços de custódia do Fundo e será responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

7.10.1 A Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, na forma do Anexo IV a este Regulamento.

7.10.2 Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação, a Gestora tomará as seguintes providências, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios:

- (i) notificará a Administradora para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito da Inconsistência, para que se iniciem quaisquer providências para o saneamento desta inconsistência; e
- (ii) realizará o bloqueio do Cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios a ele vinculados.

7.10.3 O bloqueio do Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos Creditórios persistirão enquanto os Direitos Creditórios com a inconsistência ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

7.10.4 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

7.10.5 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

Auditor Independente

7.11 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

8.1. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, gestão e custódia, uma remuneração calculada, conforme descrito abaixo (“Taxas”):

(a) será devido a Administradora e ao Custodiante do Fundo o montante de 0,20% a.a. (vinte centésimo por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo pago o valor mínimo mensal correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“Taxa de Administração”);

(b) será devido a Gestora o montante de 0.75% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (“Taxa de Gestão”); e

(c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de

distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto n° 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”).

8.1.1. Os valores mínimos das Taxas serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IPCA.

8.1.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas das Taxas sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das Taxas acima fixadas.

8.2. Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

8.3. Os valores acima não incluem as despesas previstas na cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.4. Adicionalmente à Taxa de Gestão cabível à Gestora, nos termos acima, o Fundo, com base em seu resultado, remunerará a Gestora com uma Taxa de Performance, a qual será equivalente a 10,00% (dez por cento) da valorização da Cota que, em cada semestre civil, exceder a variação de 105% (cento e cinco por cento) da taxa do CDI no período.

8.5. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, desde a Data da Integralização Inicial, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, devendo ser paga diretamente pelo Fundo à Gestora. O período de apuração da Taxa de Performance será correspondente a cada semestre do ano civil, com início na Data da Integralização Inicial.

8.5.1. As datas base para efeito de apuração da Taxa de Performance a ser efetivamente paga corresponderão ao último Dia Útil dos meses de junho e dezembro.

8.5.2. A Taxa de Performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo).

8.5.3. Caso o valor da Cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da Cota base (*benchmark* negativo), a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser:

- (i) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota base valorizada pelo índice de referência; e
- (ii) limitada à diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota base.

8.5.4. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor na data de início do primeiro período de apuração ou por ocasião da última cobrança efetuada.

8.5.5. A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao término do período de apuração, observado que, em caso de resgate no curso do período de apuração, os valores correspondentes à Taxa de Performance respectiva serão apurados e pagos na forma do previsto no item 8.4.2 acima.

8.5.6. Se a data prevista nos itens acima cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, será considerado, para fins de pagamento da Taxa de Performance, o primeiro Dia Útil subsequente.

8.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento e respectivas regras de composição e de diversificação de sua carteira, buscar retornos de longo prazo superiores à variação do CDI por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1. O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.1.2. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cotas de FIDC, desde que tais fundos sejam destinados ao mesmo público-alvo da Classe e apresentem política de investimento, perfil de risco e natureza de cotas compatíveis com os da Classe, não havendo, portanto, limites de concentração para aplicação em cotas de FIDC.

9.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, devendo ser cedidos ao Fundo juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a eles relacionados, devendo ser observados, ainda, os limites estabelecidos abaixo.

9.3. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e na RCV 175, sendo certo que o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observadas as hipóteses de elevação do referido limite previstas na RCV 175.

9.4. O Fundo poderá adquirir, sem limitação, Direitos Creditórios Cedidos oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, ou seja, Direitos Creditórios a performar.

9.5. Observado o disposto nos itens 9.6 e 9.7 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e/ou títulos privados.

9.6. O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.7. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

9.7.1. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.8. É vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável, exceto nos casos de liquidação da posição quando esta for oriunda de conversão em ações de títulos de renda fixa.

9.9. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.10. As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.11. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou subclasse de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

9.12. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

9.13. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral.

10.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, (a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.

10.2.1 É admitido, ainda, ao Fundo, adquirir Direitos Creditórios decorrentes de operações financeiras lastreadas em Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas pelos Devedores em favor de um dado Cedente que seja instituição financeira, garantidas pela cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor ao “saque-aniversário” (saque anual de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de titularidade de determinado Devedor), nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada, das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e dos atos normativos do Governo Federal.

10.2.2 Adicionalmente os Direitos Creditórios não poderão:

- (i) estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (ii) serem resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iii) serem constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
- (iv) serem de existência futura.

10.2.3 Na máxima extensão permitida pela regulamentação aplicável, equiparam-se a Direitos Creditórios, (i) as cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e cujas carteiras sejam formadas por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de ativos financeiros de renda fixa e (ii) as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, geridos/administrados ou não pela GESTORA/ADMINISTRADORA do Fundo.

10.3 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a eles relacionados.

10.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.5 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito encontram-se descritos no anexo II a este Regulamento.

10.6 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos abaixo.

10.6.1 No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

- a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;
- b) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e
- c) a Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto à Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata.

10.6.2 No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos, como Cédulas de Crédito Bancário, confissão de dívida, notas promissórias, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, contratos em geral e outros ativos permitidos neste Regulamento, que sejam representados por Documentos Comprobatórios físicos, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos respectivos Documentos Comprobatórios.

10.7 A Administradora e/ou a Gestora não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, solvência e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, salvo se, no âmbito de suas atribuições, tenha agido com comprovada negligência na aquisição dos Direitos Creditórios, a ser apurado em decisão judicial transitada em julgado.

10.8 Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, anticrese, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora, o Fundo, por meio de sua Administradora, contratará, às expensas do Fundo, mediante rateio entre os Cotistas, assessores legais especializados.

10.8.1 Diante do descrito acima, o Fundo poderá ter outros ativos em carteira, além dos Direitos Creditórios descritos neste Regulamento e independentemente do atendimento a Critérios de Elegibilidade, tais como bens móveis e imóveis, em decorrência de eventual execução de garantias atreladas aos Direitos Creditórios, pelo tempo necessário à alienação de tais bens.

11 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DA CESSÃO

11.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) para todos os Direitos Creditórios:

- (ii) concentração por Devedor até 20% (vinte por cento);
- (iii) valor mínimo de R\$ 100 (cem reais);
- (iv) não podem estar vencidos;
- (v) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com o Fundo

11.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

11.3. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(a) para todos os Direitos Creditórios:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente ou adquiridos no mercado secundário, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

11.4. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

11.5. Os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não se aplicam aos Direitos Creditórios Cotas de FIDC.

11.6. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

11.7. Todas as informações que venham a ser encaminhadas, a fim de que este possa verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, poderão ser encaminhadas por meio de arquivos eletrônicos.

12 POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

12.1. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão cobrados de acordo com o disposto na Política de Cobrança, a qual se encontra descrita no anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará a política descrita abaixo.

12.2. Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, na Conta de Arrecadação ou na Conta Escrow, devendo, neste último caso, os recursos oriundos dos pagamentos ser direcionados pelo Custodiante diretamente para a Conta de Arrecadação.

12.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

12.3.1. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

12.3.2. Caso as despesas mencionadas no item 12.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

12.4. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13 FATORES DE RISCO

13.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os

fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

13.2.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a *precificação* de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.3. Risco de Crédito

13.3.1. *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. *Igualmente*, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.3. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das *taxas* de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

13.3.4. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que *referida* cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.3.5. *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

13.4. Risco de Liquidez

13.4.1. *Risco de Liquidação do Fundo* – Por diversos motivos, inclusive por deliberação a Assembleia Geral, o Fundo poderá ser liquidado. Na hipótese de inexistirem, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Cotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos cotistas.

13.4.2. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos *Cotistas* ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.3. *Resgate Condicionado das Cotas* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

13.4.4. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, podendo ocasionar, inclusive, Patrimônio Líquido negativo. A esse respeito, em que pese o disposto no item 26.3 “a” abaixo, a regulamentação da CVM em vigor na data da aprovação deste Regulamento determina que, caso o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.5. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

13.5.1. *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua *capacidade* de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

13.6. Riscos Operacionais

13.6.1. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Custodiante poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da *rentabilidade* do Fundo.

13.6.2. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação ou na Conta Escrow. Os valores depositados na Conta de Arrecadação ou na Conta Escrow serão *transferidos* diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar mecanismos que visem dar segurança ao processo de transferência dos recursos depositados na Conta de Arrecadação ou na Conta Escrow para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos competentes bancos no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelos referidos bancos de suas obrigações acima destacadas.

13.7. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar *variações* nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8. Outros

13.8.1. *Bloqueio de Contas* – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras nas quais são mantidas a Conta de Arrecadação, a Conta *Escrow* e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.8.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos *Direitos Creditórios* consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída

antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.8.3. *Risco relacionado ao não registro dos Contratos/Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Contrato/termo de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada *prevaleça*. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

13.8.4. *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios *relativos* aos Direitos Creditórios Cedidos. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.5. *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas subclasses de Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

13.8.6. *Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos *Creditórios* Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.7. *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis *juridicamente* ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.8. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente *identificados* pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.8.9. *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente *sobre* os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.10. *Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser *resgatadas* em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no processo.

13.8.11. *Risco Legal Normativo* – A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados,

juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e, conseqüentemente, os Cotistas.

14 COTAS DO FUNDO

14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

14.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.3. Somente poderão adquirir Cotas os Investidores Autorizados que se enquadrem no público-alvo do Fundo descrito no item 1.2 deste Regulamento.

14.4. A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

14.5. As Cotas têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) direitos políticos e econômicos iguais, sendo vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas;
- b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 16.2; e,
- c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

14.5.1. A critério da Administradora e por orientação da Gestora, novas Cotas poderão ser emitidas a qualquer tempo.

14.6. A distribuição das Cotas será realizada na forma da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

14.6.1. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora, desde que atingido o montante mínimo estabelecido.

14.7. As Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema

operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Integralização Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.7.1. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.7.2. Na integralização de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo, na forma prevista neste Regulamento.

14.7.3. O Fundo não aceitará aplicações em datas que não sejam considerados Dias Úteis.

14.7.4. É admitida a integralização por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.7.5. Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de integralização e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de integralização, o Cotista deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.8. Uma vez que o Fundo foi constituído como um condomínio aberto, as Cotas não serão passíveis de negociação ou transferência, salvo nos casos de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

14.9. Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.10. É dispensada a classificação de risco das Cotas, nos termos da RCVM 175, tendo em vista que:

- a) as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados integrantes de grupo com interesse único e indissociável, nos termos do item 1.2 acima;
- b) os investidores assinarão o termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e
- c) na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, transformando-o em um condomínio fechado com admissão de transferência ou negociação das Cotas no

mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas.

14.11. A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, aplicando-se tal suspensão indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

15 VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Seção 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2. As Cotas terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

15.3. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, de modo que os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim o permitirem.

16 RESGATE DAS COTAS

16.1. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

16.1.1. Para fins de resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

16.1.2. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o prazo de pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

16.1.3. Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

16.1.4. Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 16.1.3 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem

obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

16.1.5. Caso, após decorridos 200 (duzentos) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

16.1.6. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

16.1.7. O pagamento do resgate das Cotas poderá, desde que aprovado em assembleia de cotistas e observada a regulamentação aplicável, ser realizado por meio da dação em pagamento e entrega de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios em espécie integrantes da carteira do Fundo.

16.2. A Administradora poderá realizar o resgate compulsório de Cotas, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima.

16.2.1. Na hipótese de a Administradora decidir pela realização do resgate compulsório de Cotas, o valor total das Cotas em circulação resgatado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites da Alocação Mínima.

16.3. Não será admitida a amortização de Cotas, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate.

17 PAGAMENTO AOS COTISTAS

17.1. A Administradora deverá, no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Cotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido resgate.

17.2. Em caso de liquidação do Fundo nas condições previstas na Seção 25, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos de Crédito e resgatados e/ou alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta do Fundo.

17.3. Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, até a data final do pagamento do resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.

17.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

17.5. Na hipótese de o dia da efetivação de resgates de Cotas coincidir não for um Dia Útil, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

18 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

18.3. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

18.4. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

18.5. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.

19 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da RCV 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

19.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

20 ASSEMBLEIA GERAL

20.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- d) deliberar sobre a elevação das Taxas e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e
- f) resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Regulamento.

20.2. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

20.3. As Taxas e a Taxa de Performance não poderão ser reduzidas por determinação da Assembleia Geral sem o expresse consentimento da Administradora e da Gestora.

20.4. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.5. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- c) não exercer cargo em qualquer Cedente.

20.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

20.7. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante envio de correspondência eletrônica endereçada a cada Cotista, devendo

constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

20.7.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de envio do correio eletrônico.

20.7.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.7.3. Para efeito do disposto no item 21.6.2. acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

20.7.4. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

20.8.1. A Assembleia Geral será realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

20.8.1.1. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

20.8.2. O Cotista poderá expressar seu voto em tal Assembleia Geral por meio de correio eletrônico encaminhada à Administradora, anteriormente a realização da reunião, ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. O Cotista, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à Assembleia Geral, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida Assembleia Geral.

20.8.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

20.9. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

20.10. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

20.10.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.10.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.11. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

20.11.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1 “c”, “d” e “e” acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

20.12. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.12.1. A divulgação referida no item acima deverá ser providenciada mediante correio eletrônico.

21 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nos demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente seção.

21.2. O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pela RCVM 175.

21.3. A Administradora deverá divulgar semestralmente, em seu site e no site da CVM, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da agência classificadora de risco, se houver.

21.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do

Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.6. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, no seu site e no site da CVM, bem como em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) Informativo individual para cada Cotista com o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.7. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.7.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.7.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

21.7.3. A Administradora deve enviar as demonstrações financeiras anuais do Fundo à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.

22 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

22.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

22.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) caso o resgate de Cotas não seja realizado em até 200 (duzentos) dias após a data de pedido de resgate, nos termos do item 16.1.5 acima;
- b) caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 20% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

22.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para resolver se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

22.3.1. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

22.3.2. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

22.4. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Gestora ou para o Custodiante, conforme o caso, nas hipóteses de renúncia ou destituição de tais prestadores de serviços;
- b) caso o resgate de Cotas não seja realizado em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de pedido de resgate; e
- c) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

22.5. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.6. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

22.7. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios

Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

- c) Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.7.1. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.8. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a participação de cada Cotista no Fundo.

22.8.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para o condomínio referido no item anterior, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

22.8.2. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

22.8.3. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição do condomínio, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

22.9. Observados os procedimentos acima descritos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional,

a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) pagamento de resgates de Cotas;
- c) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

23.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável; e
- b) pagamento de resgates de Cotas.

24 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

24.2. As Cotas têm o seu valor determinado com base a divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

24.3. As emissões de Cotas do Fundo buscarão o maior retorno absoluto, ou seja, sem rentabilidade definida. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo, relativas à rentabilidade de suas Cotas ou de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

24.4. A responsabilidade dos Cotistas stá limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução RCVM 175.

24.5. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio

Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução RCVM 175.

24.6. Após as medidas previstas no artigo 24.4 acima, a Administradora deverá, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º, Art. 122 da RCVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

24.7. Caso após a adoção das medidas previstas no artigo 24.6 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no Artigo acima se torna facultativa.

24.8. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o item (ii) do artigo 24.6 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

24.9. Caso posteriormente à convocação da assembleia e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no artigo 24.10 abaixo.

24.10. Na assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) do artigo 24.6 em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da RCVM 175; (b) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (d) determinar que

o administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

24.11. A Gestora deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe a Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

24.12. Na assembleia é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

24.13. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no Artigo 24.10, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

24.14. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

24.15. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da RCVM 175.

24.16. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

24.17. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

24.18. Caso a Administradora não adote a medida disposta no item (ii) do artigo 24.6 de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

24.19. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confirmam a este o direito de voto.

25.2. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em seu *website*, no seguinte endereço: <https://quatainvestimentos.com.br/public/informacoes-regulatorias/Pol%C3%ADtica-de-Voto.pdf>.

25.3. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

25.4. O presente Regulamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

25.5. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil Brasileiro, (a) no caso de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo, eventual responsabilização do Cotista estará limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade dos Cotistas entre si ou com o Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (b) cada prestador de serviços do Fundo atuará sem qualquer solidariedade entre si ou com o Fundo, no que tange à responsabilidade civil, exceto em caso de solidariedade estabelecida contratualmente ou pela regulação aplicável.

26.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do QI QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO QI QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agente de Recebimento	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A, Banco Bradesco S.A, Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. ou Caixa Econômica Federal, contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelo Devedor (Sacado), dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	Assembleia geral de cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.

CDI	Taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTMV, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br/pt_br/).
Cedente	Pessoa física ou jurídica cedente Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
Certificadora	Qualquer uma das seguintes empresas (Comprova.com Informática LTDA; CRDC S.A.; Quick Soft Sistemas de Informações Ltda ou Venture Training Informática Ltda).
CMN	Conselho Monetário Nacional
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo aberta no Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo.
Conta Escrow	Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os

	termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
Cotas	Cotas de subclasse única do Fundo, as quais conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos e econômicos, nos termos do Regulamento.
Cotistas	Titulares de Cotas, sem distinção.
Crítérios de Elegibilidade	Crítérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pela Gestora, estabelecidos na Seção 11 do Regulamento.
Custodiante	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de custódia e escrituração de valores mobiliários, conforme acima qualificada, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Integralização Inicial	Data da primeira integralização de Cotas.
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente de um Direito Creditório Cedido, sendo, portanto, devedora do Direito Creditório Cedido.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na sede da Administradora.
Direitos Creditórios	Direitos creditórios que atendam aos Crítérios de Elegibilidade.
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes, por meio de

	Contrato/Termo de Cessão, assim considerados também os Direitos Creditórios Cotas de FIDC.
Direitos Creditórios Cotas de FIDC	Direitos Creditórios representados por cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que sejam destinados ao mesmo público-alvo da Classe e apresentem política de investimento, perfil de risco e natureza de cotas compatíveis com os da Classe.
Disponibilidades	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos na Seção 24 do Regulamento.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos na Seção 24 do Regulamento.
Fundo	QI QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
Gestora	IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar - Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.933/0001-62, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008, ou sua sucessora a qualquer título.
Instrução CVM nº 489/11	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo, definido na forma do item 19.3 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, conforme o anexo III ao Regulamento.
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, conforme anexo II ao Regulamento.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
RCVM 160	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RCVM 175	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações aos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Regulamento	Regulamento do Fundo.
Taxas	Remuneração devida nos termos do Regulamento
Taxa de Performance	Remuneração devida nos termos do item 8.4 do Regulamento.

ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do QI QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Política de Crédito - Quatá Investimentos

A Quatá Investimentos, de maneira ativa na aquisição dos direitos creditórios, analisa a devida formação dos documentos que dão lastro aos direitos creditórios ofertados.

Neste sentido, no momento da aquisição dos direitos creditórios, a área de monitoramento solicita para a empresa cedente toda a documentação necessária para averiguar a veracidade e a relação comercial entre originador e devedores dos créditos. Este procedimento é sempre realizado antes do pagamento das aquisições de direitos creditórios pelo **FUNDO**, observados os seguintes parâmetros: A. Checagem de 100% dos lastros envolvidos na compra do primeiro lote; B. checagem de 50% dos lastros no 2º lote cedido ao fundo. C. checagem de 25% dos lastros nas 3º até a 5º cessão realizada. Após, serão checados e monitorados até 10% de todos os ativos. Já os ativos que representem mais que 3% do PL do Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial serão checados sem exceção.

Os Direitos Creditórios oriundos de empréstimos para antecipação de Saques-Aniversários do FGTS, representados por CCBs, concedidos aos Devedores, que devem contar com garantia de cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversários, devidamente registrada junto ao Agente Operador do FGTS, observado os termos e condições Lei nº 8.036/1990, da Lei nº 4.728/65 e da Resolução 958/20.

A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis caberá às Originadoras, consoante política de concessão de crédito aos Devedores desenvolvida e monitorada pelas Originadoras, sob supervisão da instituição financeira contratante.

No processo de originação, caberá às Originadoras encontrar potenciais Devedores, isto é, pessoas físicas que possuam conta aberta com saldo disponível e não alienado no FGTS e que possuam interesse em tomar operações de empréstimos utilizando esse saldo como forma de garantia/pagamento de suas parcelas anualmente no seu mês de aniversário.

A verificação de lastro será de responsabilidade do custodiante/gestor, na seguinte condição: O Responsável pela Verificação do Lastro analisará, trimestralmente, os Documentos Comprobatórios do Crédito, por amostragem aleatória simples para determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseada em uma distribuição de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, adimplidos na data base da análise

Objetivo da Política de Crédito

O objetivo da política de crédito da Quatá Investimentos é controlar os riscos de crédito relacionados ao Fundo.

As etapas que compõem processo da análise de crédito estão descritas abaixo:

- 1) **Verificação:** pré-seleção das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.

- 2) **Mensuração dos riscos de crédito e performance:** análise da capacidade de pagamento e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 3) **Análise de garantias:** análise das garantias das operações que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 4) **Análise de Direitos Creditórios:** análise estatística de carteira de Direitos Creditórios, de pessoas físicas e jurídicas, que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 5) **Monitoramento dos riscos de crédito:** monitoramento o risco de crédito e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**, bem como monitoramento da performance da carteira de recebíveis.
- 6) **Diversificação dos riscos de crédito:** estabelecer limites operacionais e de concentração no **FUNDO** de forma a melhorar o seu risco de crédito.
- 7) **Cobrança:** estabelecer processos da prática de cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos ao **FUNDO**.

Verificação

A verificação é a primeira etapa da seleção das empresas que comporão a carteira do **FUNDO** e compreende (i) a verificação de registro em bancos restritivos e (ii) análise de documentação/cadastral.

- i. O ingresso de toda e qualquer empresa na composição da carteira do **FUNDO** está condicionada à verificação de sua situação de registro nos bancos restritivos da SERASA ou da EQUIFAX.
- ii. A análise cadastral compreende a investigação do histórico de crédito da empresa (e de seus sócios) por meio de informações obtidas junto a empresas especializadas, e também por meio do levantamento de informações junto a outros credores como fornecedores e bancos. Na parte documental, são requeridos os seguintes documentos para análise: Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultado dos Exercícios, Quadro de Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos relativos aos três últimos exercícios, e um balancete recente. Além disso, são requeridas as documentações societárias e dos principais sócios da empresa.

Mensuração dos riscos de crédito e performance

Após a verificação, é feita a análise de risco de crédito e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**. Estas análises seguem os seguintes parâmetros:

- i. Fatores macroeconômicos: estabelece parâmetros para a aceitação do risco e definição de banda de *spread* no **FUNDO**, orientando assim a decisão de investimento.

A análise de fatores macroeconômicos é feita a partir de análises conjunturais da economia brasileira e internacional (fatores internos e externos).

ii. Fatores Setoriais: a partir da análise macroeconômica são estabelecidos os setores-alvo para investimento e, ao mesmo tempo, é tomada a decisão de aumentar ou diminuir a exposição a determinado setor da economia dentro do **FUNDO**.

iii. Classificação e Segmentação das Empresas: as empresas são segmentadas de acordo com o seu porte (Tabela I). Seleciona-se o público-alvo de empresas que poderão ceder Direitos Creditórios para o **FUNDO** de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos nas etapas anteriores.

Tabela I

Porte	Receita Operacional Bruta Anual
Microempresa	Até R\$ 1.000.000,00
Pequena Empresa	De R\$ 1.000.000,00 a R\$ 30.000.000,00
Média Empresa	De R\$ 30.000.000,00 a R\$ 300.000.000,00
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,00

iv. Análise de empresas:

a) Análise da Estrutura Societária: análise qualitativa da estrutura do grupo no qual a empresa está inserida, dos acionistas e do corpo administrativo da empresa.

b) Análise de Balanços: é analisada a capacidade de pagamento da empresa, o que será a base para as decisões de concessão de crédito e estabelecimento de prazos, limites de volume e garantias requeridas na operação. É feito o exame dos Demonstrativos Financeiros de onde são extraídas as análises:

Quantitativas:

- Análise Vertical
- Análise Horizontal
- Análise de Índices da Empresa
- Liquidez/capital de giro
- Prazos Médios
- Estrutura de Capital
- Resultados
- Análise do Fluxo de Caixa

v. Seleção de Empresas: As aprovações das empresas participantes são submetidas a um comitê de crédito. As informações compiladas são analisadas e submetidas a um comitê de crédito formal, com a participação das áreas de: crédito, risco e gestão da Quatá Investimentos.

Análise de Garantias

A análise de garantias das operações é a etapa seguinte à aceitação/rejeição da empresa para compor parte do **FUNDO** pelo comitê de crédito. A análise de garantias é pautada pelas seguintes características:

- i. Volume de garantias em relação ao montante da dívida: é analisado o montante de garantias em relação ao montante total da dívida e em relação às amortizações programadas na operação.
- ii. Período de constituição da garantia: é analisado se a garantia já está constituída no momento do lançamento da operação ou se será constituída ao longo do tempo;
- iii. Exequibilidade da garantia: é analisada a liquidez com que a garantia será executada em caso de não-pagamento. São analisados os riscos jurídicos da operação.

Análise de Direitos Creditórios

Análise estatística de carteiras de Direitos Creditórios, de pessoas físicas e jurídicas, que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.

A análise de recebíveis tem como objetivo mapear o perfil da carteira de recebíveis e compreender suas principais características. Os principais aspectos estudados da carteira de recebíveis são:

- *Dados do Faturamento*
 - Faturamento por Mês/Ano
 - Sazonalidade
 - Prazo Médio
 - Ticket Médio
 - Distribuição por Faixa de Valor
- *Dados da Carteira de Clientes da Empresa (Devedores)*
 - Maiores Clientes
 - Concentração dos Clientes
 - Distribuição Geográfica dos Clientes
 - Classificação por Pessoa Física/Pessoa Jurídica
 - Classificação por Mercado Nacional/Exportação
- *Dados do Histórico de Pagamentos*
 - Mapeamento da Inadimplência
 - Mapeamento da Prorrogação

- Mapeamento dos Títulos Abertos (Não Pagos)
- Construção da Tabela da Distribuição do Histórico de Pagamentos

Após a reunião destes dados, é feita a modelagem da taxa de juros e do nível de garantia que serão recomendados para a empresa que originou a carteira de Direitos Creditórios.

Monitoramento dos riscos de crédito

O monitoramento dos riscos de crédito consiste em acompanhar com proximidade todas as empresas que estão aprovadas para operar com o Quatá Fundo de Investimento Multisetorial.

Este processo é de responsabilidade da área de crédito e da área comercial.

A área comercial deverá:

- i. Visitar a empresa em base bimestral
- ii. Preencher relatório comercial após a visita

A área de crédito deverá:

- i. Analisar os balanços das empresas em base trimestral
- ii. Acompanhar os registros da empresa do SERASA ou na EQUIFAX em base mensal
- iii. Analisar todas as informações coletadas durante as visitas comerciais

Diversificação dos riscos de crédito

A **GESTORA** irá empenhar seus melhores esforços na diversificação da carteira do Quatá Fundo de Investimento Multisetorial sempre visando a minimizar a exposição do investidor aos riscos inerentes ao **FUNDO**.

Haverá um comitê mensal para definir os a exposição do **FUNDO** por:

- Setor
- Cedente
- Devedor
- Indexador
- Prazo
- Créditos a performar
- Créditos performados

Os limites definidos serão mais conservadores do que o estabelecido no regulamento (vide tabela abaixo).

AÇÃO	ATIVOS	CONDIÇÃO	CONCENTRAÇÃO
compra de ativos	A performar	S/A de capital aberto	Até 50% do PL
compra de ativos	A performar	Com seguro garantia	Até 50% do PL
compra de ativos	Performados	Prazo médio ponderado inferior a 180 dias	Até 100% do PL
compra de ativos	Performados	Vencimento em até 90 dias	No mínimo 40% do PL
compra de ativos	De um mesmo devedor	Devedor possui Grau de Investimento em escala nacional	Até 50% do PL

compra de ativos	De um mesmo devedor	S/A de capital aberto	Até 50% do PL
compra de ativos	De um mesmo devedor	Com seguro de crédito	Até 50% do PL
compra de ativos	De um mesmo devedor	Devedor não possui <i>Rating</i>	Até 25% do PL
compra de ativos	De um cedente	Cedente apresenta registro na SERASA ou na EQUIFAX relativos a títulos protestados em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (excluem-se os títulos contra os quais tenha sido manifestada oposição ao protesto em cartório competente, ou que tenham sido contestados em juízo)	0% do PL
compra de ativos	De um cedente	Cedentes que tenham Direitos Creditórios Elegíveis anteriormente cedidos ao FUNDO inadimplidos há mais de 120 dias corridos	0% do PL
constituição de garantias	Direitos Creditórios	Qualquer ativo considerado um Direito Creditório	No mínimo 5% da posição do Cedente
concentração setorial	Direitos Creditórios	Ativos de um mesmo segmento	Até 35% de um mesmo setor

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do QI QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Política de Cobrança pode ser segmentada nas seguintes fases: (i) acompanhamento/monitoramento; (ii) negociação amigável; e (iii) cobrança passiva; cobrança ativa. A cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser iniciada em qualquer uma das fases de acordo com o momento em que os recebíveis se encontrarem.

Cada grupo de devedores assemelhados envolverá a identificação de estratégias de cobrança específicas e a formatação de ações diferenciadas, conforme o número de devedores envolvidos e o grau de contato, a proximidade do relacionamento com o devedor.

Procedimentos:

Acompanhamento / Monitoramento:

Acompanhamento diário da posição de inadimplentes por Cedente e monitoramento de histórico do desempenho dos devedores junto ao Cedente.

Contato Telefônico:

O contato telefônico é o instrumento central e fundamental do processo de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos. Através desse procedimento é possível determinar a estratégia de Política de Cobrança a ser adotada para cada devedor. O contato telefônico é utilizado inicialmente na fase de Acompanhamento / Monitoramento.

Avisos:

Avisos de cobrança enviados ao devedor, sendo o acompanhamento posterior realizado de forma diferenciada conforme as situações abaixo descritas.

I - aviso de Direitos Creditórios vincendos, para devedores que, historicamente:

- alegaram não ter recebido fatura ou cobrança;
- apresentaram, anteriormente, demora no pagamento;
- representem valores significativos e relevantes para o fluxo de caixa do

FUNDO.

II- avisos para Direitos Creditórios inadimplidos, sendo:

- 1º aviso – informa o inadimplimento do Direito Creditório, após seu vencimento;
- 2º aviso – informa a data de futuro protesto;
- 3º aviso - informa o protesto do Direito Creditório.

Visitas pessoais:

As visitas pessoais são utilizadas apenas em situações excepcionais, principalmente para cobranças de valores elevados e no início do relacionamento do devedor junto ao **FUNDO**.

Empresas de cobrança:

Quando os demais recursos tiverem sido esgotados, o **FUNDO** poderá utilizar-se de empresas especializadas em serviços de cobrança.

Ações judiciais:

Considerando a morosidade do judiciário, bem como a incerteza da decisão judicial e da recuperação de crédito, as ações judiciais serão evitadas ao máximo pelo **FUNDO**, sendo utilizadas somente após esgotados os recursos amigáveis, sem que haja outra alternativa adequada, e desde que o valor a ser cobrado justifique o ajuizamento da causa.

Fluxo Operacional de Cobrança Passiva e Cobrança Ativa

Cobrança Passiva:

Realizada pelo Agente Cobrador até a data de vencimento dos títulos. Para que este processo seja possível, será realizado o registro diário das cessões através de arquivo CNAB junto ao Agente Cobrador da Cessão, constando entre outros os dados abaixo:

- Data da cessão;
- Razão social do devedor;
- CNPJ do devedor;
- Endereço completo do devedor;
- Dados Bancários do devedor
- Valor do Direito Creditório;
- Data de vencimento;
- Data de protesto do Direito Creditório.

O Agente Cobrador fica inteiramente responsável por processar os registros em sua base de dados após o envio das informações pelo **FUNDO** e passa a controlar as instruções solicitadas para cada Direito Creditório, mantendo-os atualizados até 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Cobrança Ativa:

- Após o prazo de 03 (três) dias úteis do vencimento do título o boleto poderá somente ser pago nas agências do Agente Cobrador;
- Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, os títulos são automaticamente protestados pelo Agente Cobrador e enviados ao cartório competente;
- Após o envio da instrução de protesto pelo Agente Cobrador o pagamento do boleto só poderá ser realizado no cartório competente;
- O cartório competente emite e envia ao Agente Cobrador o Instrumento de protesto referente aos títulos protestados; e
- Em caso de pagamento direto na conta do **FUNDO**, este emite uma carta de anuência, anexando o instrumento de protesto que confirma o recebimento do montante referente ao título protestado.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do Regulamento do QI QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, nos termos da RCVM 175, podendo a Gestora realizá-la mediante a contratação de terceiro.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, serão adotados os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Seleção de uma amostra de Direitos Creditórios para verificação dos respectivos Documentos Comprobatórios.

B) Seleção de uma amostra aleatória de Direitos Creditórios a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, retira-se uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (A) e (B) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

D) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

Os termos utilizados neste Anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento.